



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.161, 29 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar o Programa de Combate à Violência Doméstica.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa do Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Art.2º. Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação e Cultura, e da Assistência Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único. A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I- primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou índice de ocorrências de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de:

- a) pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d) treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no **caput** deste artigo;
- e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência domésticas que se fizerem necessários;
- g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II- secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) visita domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) otimização dos recursos já existentes, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

d) reavaliação do atendimento já existente, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III- terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art.3º. Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____